

Política de Investimentos Pessoais Sirius Finance

Sumário

1.	OBJETIVO	2
2.	VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO	2
3.	DEFINIÇÕES	2
4.	RESPONSABILIDADES	3
5.	REGRAS GERAIS – PESSOAS VINCULADAS	3
6.	INVESTIMENTOS EM CRIPTOMOEDAS	4
7.	NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR	5
8.	NEGOCIAÇÃO CUJO ATIVO OBJETO SEJAM AÇÕES XP INC	5
9.	REPORTE DE ERROS OPERACIONAIS E INFRAÇÕES NÃO INTENCIONAIS.....	6
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS VEDAÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES.....	6
11.	REGRAS ESPECÍFICAS PARA PESSOAS VINCULADAS AOS VINCULADOS	6

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais da Sirius Finance tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Vinculadas para a negociação (compra/venda) de títulos e valores mobiliários ("Investimentos"), a fim de proteger a Sirius Finance de riscos legais, regulatórios e de imagem, decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas.

A Política traz as regras e diretrizes de Pessoas Vinculadas e Pessoas Vinculadas aos Vinculados.

2. VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação e divulgação, permanecendo em vigor por prazo indeterminado. Após aprovada, esta Política será divulgada internamente.

3. DEFINIÇÕES

CMN: Conselho Monetário Nacional.

Funcionários: Todos os Administradores, colaboradores, sócios, estagiários da Sirius Finance.

Companhia: a Sirius Finance

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Holding Period: é o período que os funcionários devem manter os seus investimentos na carteira. Essa regra é adotada para estimular todos a investirem com o objetivo de formação de carteira de investimento e não especulação de mercado.

Informação Privilegiada: Toda informação relevante e ainda não divulgada ao público relacionada a uma determinada companhia emissora, suas controladas ou coligadas, capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários.

Pessoas vinculadas: São aquelas definidas no art. 2º da Resolução CVM nº 35/21, inciso XII.

Pessoas Vinculadas aos Vinculados (oferta pública): são aquelas definidas na Resolução CVM nº 160/22, quais sejam, as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) seus ascendentes; (v) descendentes; (vii) colaterais até o 2º grau e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas pessoas ligadas.

4. RESPONSABILIDADES

Comitê Gestor de Compliance e Ética: Responsável por disseminar as informações, diretrizes e demais valores éticos estabelecidos nessa Política, definir e implementar os controles de monitoramento adequados para atender à presente Política e aplicar as medidas disciplinares estabelecidas aos eventuais infratores. Cabe ao Comitê de Compliance e Ética também comunicar tempestivamente qualquer alteração nas condições e regras estabelecidas nessa Política.

É responsável por apurar e tratar casos escalados para discussão em razão de condutas infratoras reiteradas, casos atípicos ou que apresentem maior exposição, risco, entre outros.

Pessoas Vinculadas (apenas funcionários): (i) Aderir a todas as diretrizes estabelecidas nessa Política, podendo seu descumprimento resultar em medidas disciplinares; (ii) Comunicar ao Compliance qualquer violação desta Política de que tenha conhecimento; (iii) Assinar o Termo de Adesão à Política, no qual se comprometem formalmente a respeitá-la, garantindo aderência às diretrizes aqui previstas.

Pessoas Vinculados aos Vinculados: Observar as regras dispostas no item 5.3. deste documento.

5. REGRAS GERAIS – PESSOAS VINCULADAS

Conforme estabelece a Resolução CVM nº 35/21, as Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da XP Investimentos CCTVM S/A, através das suas marcas XP, Clear e Rico, observadas as vedações especificadas abaixo.

Caso a Pessoa Vinculada mantenha conta em outras instituições e deseje realizar operações com os valores mobiliários mantidos nesta conta, ainda que seja um resgate total (ou seja, a liquidação total de seus investimentos), é obrigatória a transferência de custódia para a XP Investimentos CCTVM S/A previamente à realização da operação. Caso a Pessoa Vinculada deseje manter valores mobiliários em outras instituições, estes não poderão ser movimentados¹.

Apesar da transferência de custódia não ser obrigatória no momento da contratação do Funcionário, é altamente recomendado que ela seja realizada o quanto antes, haja vista que quaisquer movimentações nestas posições somente poderão ser realizadas via corretoras do Grupo XP Inc. Desta forma, em determinadas situações onde a negociação precisa ser realizada de forma tempestiva, tais como exercícios de subscrição e resgates emergenciais, o Funcionário poderá ser prejudicado caso a transferência ainda não tenha ocorrido.

Nenhum Funcionário da Sirius Finance poderá:

- Realizar suas operações utilizando-se de: (i) Informações Privilegiadas obtidas por meio de ou sobre clientes, resultantes do seu trabalho na Sirius Finance; (ii) Informações Privilegiadas, não importando a sua fonte;

- Realizar seus investimentos em nome ou por meio de terceiros (interpostas pessoas);
- Realizar investimentos por meio de veículos de investimento por elas detidos, com intuito de burlar as regras previstas nesta Política;
- Realizar investimentos que representem potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
- Utilizar processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas;
- Participar de qualquer transação que possa, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação da Sirius Finance;
- Usar sua posição dentro da Sirius Finance ou o nome da instituição a fim de obter quaisquer benefícios pessoais; e
- Operar ou permanecer com posição a descoberto em carteira.

Para fins dessa Política, serão consideradas atividades sensíveis aquelas funções cujos investimentos pessoais eventualmente realizados pelas Pessoas Vinculadas possam gerar risco de Compliance, de controle ou conflitos de interesses com base na natureza de suas atividades de negócios e nas informações confidenciais às quais tenham acesso.

Informações sensíveis incluem, entre outras, informações confidenciais de preço, fluxos e posições de pedidos de clientes, posições e estratégias de mesa de operações e de cliente, publicações de pesquisa pendentes, informações financeiras não públicas sobre clientes, incluindo informações relacionadas a crédito e informações relacionadas às atividades de gestão de fundos e carteiras administradas.

6. INVESTIMENTOS EM CRIPTOMOEDAS

Investimentos em Criptomoedas são permitidos para todos os funcionários. Esta regra vale para todas as Pessoas Vinculadas.

Adicionalmente, as seguintes diretrizes devem ser observadas por todos:

- É proibida a operação do ativo se tiver em posse de informação privilegiada, ou seja, aquela ainda não divulgada ao mercado, capaz de propiciar, para si ou para terceiros, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros (Front Runner e Insider Trading);
- Não realize a negociação do ativo em sentido contrário às recomendações e/ou conclusões expressas dos relatórios de análise de Criptomoedas;
- Investimentos em criptomoedas são considerados investimentos arriscados, considerando sua volatilidade e ausência de uma autoridade fiscalizadora;
- Não propicie condições artificiais de demanda, oferta ou preços, ou seja, não pratique nenhuma ação ou omissão intencional, as quais provoquem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda destes ativos;

- Por mais que a volatilidade deste ativo seja alta, não torne a prática de Day-Trade habitual no período do seu trabalho;
- Evite a prática de arbitragem, a qual consiste em realizar operações de compra e venda de ativo, visando lucro sobre a diferença de preços do mesmo ativo em diferentes Exchanges.

As regras aqui dispostas poderão ser modificadas a qualquer tempo, principalmente quando da publicação de regulamentações a respeito do tema.

7 NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR

As Pessoas Vinculadas somente poderão negociar valores mobiliários nos Estados Unidos por meio da XP International ou outras corretoras/intermediários que tenham sido aprovados para esse fim

Segue abaixo demais regras e prazos para a negociação de ativos no exterior:

- Para títulos e futuros, incluindo ações e opções, estes devem ser mantidos em custódia por no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes de poder realizar a venda.;
- Para ETFs e opções sobre ETFs, estes devem ser mantidos por no mínimo 5 (cinco) dias corridos antes de poder realizar a venda;
- Importante reforçar que especificamente para a negociação no exterior, a contagem dos prazos para efeitos de cumprimento do *Holding Period* se inicia no dia útil seguinte à data da compra;
- Qualquer posição gerada pelo exercício de uma opção seguirá os mesmos períodos citados acima. Assim como quaisquer posições que sejam encerradas pelo exercício de uma opção antes do prazo mínimo, serão considerados uma violação a regra.

8 NEGOCIAÇÃO CUJO ATIVO OBJETO SEJAM AÇÕES XP INC.

As negociações, pelas Pessoas Vinculadas, cujo ativo objeto sejam ações XP Inc. devem observar as regras e diretrizes dispostas abaixo, em complemento à Política de Negociação Global.

A compra dos ativos da XP Inc. pode ser realizada de três formas:

- De forma indireta, no Brasil, por meio do Fundo Trend XP Inc Dominus FIC FIA BDR Nível I – CNPJ 35.650.540/0001-03 ("Trend XP Inc Dominus FIC FIA).
- De forma indireta, no Brasil, por meio do BDR XPBR31, apenas por corretoras da XP Inc.
- De forma direta, por meio da XP International ou em corretora autorizada pela XP Inc.

Uma vez cumpridas estas regras, abaixo estão as demais relativas ao período de negociação (*Holding Period*):

- A negociação de valores mobiliários da XP Inc. apenas é permitida a partir do início do primeiro dia útil após a divulgação dos resultados da Companhia ("Data de Início") em relação ao período de reporte anterior, permanecendo aberta até 20 dias antes do encerramento do respectivo trimestre ("Data de Encerramento"), sujeita à restrição abaixo;
- Nenhuma negociação é permitida fora da Janela, exceto por motivos de dificuldades pessoais

excepcionais e sujeita à análise prévia pelo Comitê Gestor de Compliance;

9 REPORTE DE ERROS OPERACIONAIS E INFRAÇÕES NÃO INTENCIONAIS

No caso de erros operacionais que configurem infrações não intencionais das regras dispostas nesta Política, o funcionário deverá reportar imediatamente tal ocorrência para o Comitê Gestor de Compliance.

O reporte apenas será considerado válido quando atender minimamente aos seguintes parâmetros: (i) deve conter um detalhamento da situação ocorrida; (ii) deve anexar a evidência da operação realizada (nota de negociação, por exemplo).

Reportes realizados 24 horas após a ocorrência da infração poderão ser classificados como infração intencional e ficam cabíveis às sanções previstas no item 5.2.12 desta Política.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS VEDAÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES

As vedações e restrições de negociações tratadas nessa Política aplicam-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas.

O descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada implicará na abertura de procedimento para apuração das possíveis irregularidades e Notificação formal enviada ao funcionário informando sobre a referida infração. A depender da gravidade da infração, bem como casos de reincidência, o colaborador poderá ser submetido à aplicação de penalidades cabíveis, incluindo, além das Notificações, Advertência(s), e, em última instância, à rescisão motivada do contrato de trabalho, estágio ou prestação de serviços.

11 REGRAS ESPECÍFICAS PARA PESSOAS VINCULADAS AOS VINCULADOS

Conforme o estabelecido na regulamentação vigente, as Pessoas Vinculadas, bem como as Pessoas Vinculadas aos Vinculados deverão, no âmbito de Ofertas Públicas, realizar as reservas no prazo assinalado para Pessoas Vinculadas à oferta e identificar-se como vinculado, estando sujeitas às medidas disciplinares aplicáveis em caso de falsa declaração.